



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Ata da 21ª (vigésima primeira) Reunião da Comissão Especial de Documentos Sigilosos (CEDOS)

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, no Gabinete do Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, Sala 166-C, Anexo II, da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão Especial de Documentos Sigilosos (CEDOS). Compareceram o Deputado MORONI TORGAN, Presidente; o Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA; o Sr. Inaldo Barbosa Marinho Júnior, Diretor da Coordenação de Arquivo (COARQ), e o Sr. Fernando Sabóia Vieira, Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica (ASTEJ) da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), como Assistentes. O Deputado MENDES RIBEIRO FILHO não pôde comparecer, mas justificou a ausência. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, passando ao exame da pauta. **I) Ata da 20ª Reunião**, realizada em 16 de dezembro de 2003. Dispensada a sua leitura, foi a ata aprovada. **II) Expedientes recebidos:**

**1) Voto do Deputado MORONI TORGAN aos processos: 1.1) Processo nº 101.310/2004-CD, de 23-1-2004:** aprovado o voto que decide no sentido de informar ao requerente que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação à Consulta nº 4, de 1995, firmou o entendimento de que "os documentos obtidos pela Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, pela quebra de sigilo bancário (art. 38 da Lei nº 4.595/64) e que informam seus estudos ou investigações, não são disponíveis para requisições pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, que são titulares de vias próprias para obtê-los em suas fontes primárias". Entretanto, a CEDOS, na reunião realizada em 16-12-2003, decidiu formular nova consulta (Consulta nº 3/2004) à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no sentido de que sejam reexaminados os fundamentos e as conclusões do parecer à Consulta nº 4, de 1995. Finalmente, esta Comissão poderá analisar nova solicitação, caso o Promotor de Justiça da Comarca de São José da Lage, Jorge José Tavares Dória, apresente argumentos fundamentados que demonstrem as dificuldades de se obter tais documentos em suas fontes primárias. **1.2) Processo nº 101.308/2004-CD, de 23-1-2004:** aprovado o voto nos mesmos termos do parecer ao item 1.1 (Processo nº 101.310/2004-CD). **2) Voto do Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA ao processo: 2.1) Processo nº 135.789/2003-CD, de 17-12-2003:** aprovado o voto que decide no sentido de informar ao requerente que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação à Consulta nº 4, de 1995, firmou o entendimento de que "os documentos obtidos pela Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, pela quebra

ACO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

de sigilo bancário (art. 38 da Lei nº 4.595/64) e que informam seus estudos ou investigações, não são disponíveis para requisições pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, que são titulares de vias próprias para obtê-los em suas fontes primárias". Entretanto, a CEDOS, na reunião realizada em 16-12-2003, decidiu formular nova consulta (Consulta nº 3/2004) à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no sentido de que sejam reexaminados os fundamentos e as conclusões do parecer à Consulta nº 4, de 1995. Quanto aos documentos ostensivos, informa-se que esses já foram encaminhados, conforme consta do despacho da Coordenação de Arquivo à folha 2, verso. **2.2) Ofício nº 367/2003/9ªPJDourados, de 17-12-2003:** aprovado o voto que decide pelo envio de cópia do relatório final da Subcomissão Especial para Análise de Irregularidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e de documentos recebidos por essa Subcomissão. **3) Voto do Deputado MENDES RIBEIRO FILHO ao processo: 3.1) Processo nº 136.369/2003-CD,** de 29-12-2003: a Comissão decide autorizar o Deputado DR ROSINHA a ter acesso aos documentos mencionados no Ofício nº 194/Gab.474, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 29, de 1993, ressaltando-se que, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do mesmo artigo, "toda pessoa que tomar conhecimento de documentos ou assunto sigilosos fica responsável pela manutenção do sigilo". Todavia, em se tratando de documentos de origem externa à Câmara dos Deputados, não é possível, consoante o artigo 16 da mesma Resolução, o fornecimento de cópia, especialmente no que se refere à documentação bancária, sujeita à legislação específica. Quanto ao envio dos documentos à Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, informamos da necessidade de o citado órgão formular ao Presidente da Câmara solicitação fundamentada para que a CEDOS possa apreciá-la em nova reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas. Eu, Tarciso Aparecido Higino de Carvalho, Secretário-Executivo da CEDOS, lavrei esta ata que, depois de lida, será assinada por todos os presentes.